



LEI N.º 147/2003

EMENTA: Concede transporte gratuito à categoria dos Guardas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido e gratuidade do transporte em qualquer linha de transporte coletivo municipal à categoria do serviço abaixo mencionado.

I - guarda municipal

§ 1º - A Guarda Municipal só terá direito à gratuidade acima mencionada, quando devidamente fardada ou apresentar a carteira funcional.

§ 2º - Com apresentação da carteira funcional, os guardas terão direito à gratuidade em clubes, cinemas, teatros, estádios de futebol e ginásio de esportes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 10 de janeiro de 2003


PAULO SANTANA
- Prefeito -